DECRETO Nº 1.981, DE 18 DE JULHO 2019.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inc. I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inc. XVII da Lei Municipal nº 764, de 25 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha – CME, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de julho 2019.

CLÁUDIO PUNTEL DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se,
Em 18-07-2019.

B.ela RAFAELA ARAÚJO,
Secretária Municipal de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTRELA VELHA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha(CME), criado pela Lei Municipal n° 764, de 25 de abril de 2008 e alterado pela Lei Municipal n°1313, de 10 de maio de 2018, é órgão colegiado, representativo da comunidade escolar e da sociedade civil, com atribuições normativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e deliberativa em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Educação de Estrela Velha.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha será integrado por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, de acordo com a Legislação Municipal, pertinente a matéria.

§ 1º. Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro titular assume seu suplente que completará o mandato do antecessor.

§ 2º. Em caso de afastamento do Conselheiro Titular por licenças concedidas pela Mesa Diretora, assumirá pelo período da licença o seu suplente.

§ 3º. A Posse dos Conselheiros será efetivada pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em sessão plenária pública.

Art. 3º. A função de Conselheiro é de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de função pública ou vinculada ao ensino, se entidade privada, de que o Conselheiro seja titular.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - participação na discussão, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, turmas e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores e Conselheiros;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

XVIII - outras que lhe forem delegadas pela legislação educacional vigente.

Art. 5º. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação manterá intercâmbio com outros Conselhos de Educação do Rio Grande do Sul e com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/RS.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões;

IV – Assessoria Técnica.

Seção I

Do Plenário

Art. 8º. O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação e será convocada pela Mesa Diretora ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão trimestralmente e as sessões extraordinárias, por convocação da Mesa Diretora sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

§ 3º. O Conselheiro titular que deixar de comparecer a uma das sessões e não estiver representado pelo seu suplente, perderá o direito de contestar as decisões tomadas pelo Plenário.

Art. 9º. Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação ou automaticamente quando estes não pertencerem mais ao seu segmento, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, por representante legal da entidade.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

Art. 11. A Pauta da reunião, horário e local, elaborada pelo secretário do conselho, será comunicado previamente a todos os conselheiros titulares, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 12. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 1º. Aguardar-se-á por 15 minutos a formação do quórum para realização da sessão, sendo que decorrido esse tempo e persistindo a falta de número, esta não será realizada.

§ 2º. Prejudicado o quórum com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, ficará esta suspensa.

Art.13. O Conselho realizará anualmente sessões extraordinárias tantas quantas forem necessárias; resguardado um período anual de recesso para os conselheiros, correspondente ao mês de janeiro de cada ano.

Art. 14. As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º. O expediente abrangerá:

I – Aprovação da ata da sessão anterior;

II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;

III – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte da Mesa Diretora ou dos Conselheiros.

§ 2°. A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria incluída.

Art.15. As resoluções e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros representantes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art.16. Na discussão da matéria facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição, por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo da presidência.

Art. 17. Cada comissão terá um relator escolhido por seus pares.

Parágrafo Único. Na sua ausência, o relator será substituído por outro Conselheiro da respectiva comissão.

Art. 18. Após a manifestação do relator de cada Comissão, respondendo às arguições, o presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria a votação.

Art. 19. A votação será por manifestação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, sendo definida pelos conselheiros em plenária a sua forma, atendendo as disposições deste Regimento e a natureza da matéria.

§ 1° Na votação simbólica, os conselheiros favoráveis à matéria erguerão o braço.

§ 2° Far-se-á votação nominal a Juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 3° A votação por escrutínio secreto será feito mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadoras designados pelo Presidente.

Art. 20. A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente, observado o disposto no art. 24.

Art. 21. O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente poderá manifestar-se sobre o caso em discussão, podendo também solicitar aos Conselheiros quaisquer justificativas ou esclarecimentos em relação ao caso que está sendo estudado.

Art. 22. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificação, computando a abstenção como voto em branco.

Art. 23. O Assessor Jurídico do Município poderá ser convidado a participar da sessão, para esclarecimentos de temas específicos do interesse do Conselho.

Art. 24. O Conselho poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, não podendo a mesma permanecer no recinto no ato da votação.

Art. 25. Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único. A votação das emendas terá seguinte ordem:
I – emenda supressiva;
II – emenda substitutiva;
III – emenda aditiva.

Art. 26. Deverá ser arquivada na Secretaria do Conselho cópia do parecer e de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão.

Art. 27. O comparecimento dos Conselheiros Titulares às Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões é obrigatório, salvo quando representados pelos seus suplentes.

§ 1º A justificativa por escrito, caso o Conselheiro suplente não compareça, deverá ser encaminhada ao presidente até 24 (vinte e quatro) horas após o início da reunião.

§ 2º A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) intercaladas, por um ano, sem causa justificada, implica em perda do mandato, caso esse em que o Presidente fará a competente comunicação ao Poder Executivo e desencadeará o processo de substituição.

Art. 28. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º Da ata constarão:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como o registro de justificativa de ausências;

III – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;

IV – os fatos ocorridos no expediente;

V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – os votos declarados por escrito;

VII – as demais ocorrências da sessão.

§ 2º. Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 29. A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

§ 1º A Mesa Diretora é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho Municipal de Educação e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º As reuniões da Mesa Diretora ocorrerão conforme as necessidades.

Art. 30. A Mesa Diretora será eleita entre os membros titulares, por maioria dos votos, com um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição de que se trata o caput deste artigo, proceder-se-á na última reunião da gestão, sendo observada a presença de 2/3 (dois terços) de seus titulares.

§ 2º Os eleitos serão empossados nesta mesma sessão plenária.

Art. 31. Verificada vacância nos cargos que compõem a Mesa Diretora proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 32. Compete à Mesa Diretora:

I – constituir comissões e grupos de trabalho;

II – ordenar a distribuições de expedientes;

III – tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;

IV – discutir e propor o calendário das reuniões ordinárias;

V – distribuir os processos com consulta e parecer à Comissão pertinente;

VI – elaborar e propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

VII – conceder licença aos membros do Conselho, mediante justificativa por escrito;

VIII – propor ao Plenário, alteração no Regimento;

XI – elaborar ao término de cada ano relatório dos trabalhos.

Art. 33. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são cumpridas por este regimento ou pertinentes ao cargo:

I – dar posse aos novos Conselheiros, durante o mandato do CME;

II – convocar reuniões e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

III – participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões;

IV – solicitar as autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários, com anuência da Mesa Diretora;

V – comunicar ao Poder Executivo a perda ou o término do mandato dos membros do Conselho;

VI – encaminhar aos órgãos responsáveis pela educação no município, para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Educação, com anuência da Mesa Diretora;

VII – estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;

VIII – representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;

IX – exercer o voto de desempate;

X – apresentar ao término de cada ano, ao Poder Executivo, o relatório dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, elaborado em conjunto com a Mesa Diretora.

XI – mobilizar as instituições, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato do Conselheiros, para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 35. Compete ao 1° Secretário:

I – convocar, por decisão da Mesa Diretora, as sessões;

II – secretariar as reuniões da Mesa Diretora, lavrando e assinando as respectivas atas.

Seção III

Das Comissões

Art. 36. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência o Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

I – Comissão de Educação Infantil – CEI;

II – Comissão de Ensino Fundamental – CENF;

III – Comissão de Educação Inclusiva – CEINC.

§ 1° As Comissões compor-se-ão de Conselheiros representantes de, no mínimo, 3 (três) segmentos.

§ 2° Os Conselheiros podem compor mais de uma Comissão.

Art. 37. O Presidente do Conselho poderá constituir comissões especiais para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não específicas das Comissões, com dissolução automática quando concluída a tarefa.

Art. 38. Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de Comissões.

Art. 39. Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos de comissões de que não seja membro.

Art. 40. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Seção IV

Da Assessoria Técnica

Art. 41. O Conselho Municipal de Educação terá um (01) Assessor Técnico com a finalidade de apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a Mesa Diretora.

Art. 42. A Assessoria Técnica será exercida por servidores da Municipalidade.

Parágrafo Único. Poderão ser requisitados pelo CME profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas ao serviço, conforme legislação vigente.

Art. 43. Compete ao assessor:

I – secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;

II – prestar os esclarecimentos necessários ao Plenário;

III – assessorar as Comissões do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões da Mesa Diretora;

V – superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

VI – solicitar ao Presidente os serviços e demais recursos que se fizerem necessários;

VII – submeter despachos emitidos pelo Conselho à assinatura do Presidente;

VIII – executar as atividades de divulgação e comunicação do Conselho;

IX – realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres e demais atos normativos emitidos pelo Conselho;

X – expedir ao Poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho;

XI – arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;

XII – manter organizado o acervo de material de legislação, de consulta e estudo, relacionados especialmente aos assuntos de competência das escolas existentes no Município;

XIII – manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município, pertencentes ao SME e/ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, e fornecer as informações pertinentes;

XIV – apresentar ao Presidente relatório anual das atividades da Assessoria.

Art. 44. É expressamente vedada aos assessores dar vistas a processos ou documentos confiadas a este Conselho.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 45. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I – Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo Presidente do CME;

II – Resolução, que deverá ser assinado pelo Presidente do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;

III – A indicação, de caráter interno, deverá ser assinado pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação do Conselho;

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contem artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo secretário municipal da educação

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I – O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II – O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III – O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV – O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V – O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 46. A homologação pelo(a) secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Art. 47. A numeração destes atos procederá da seguinte forma:

I – os pareceres terão numeração renovada anualmente;

II – as resoluções e as indicações terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e as comissões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 49. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão definidas pela Mesa Diretora, que também decidirá os casos omissos, submetidos à apreciação do Plenário.

Art. 50. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º As propostas de alteração regimental serão discutidas e votadas em reunião extraordinária, convocada para este fim.

§ 2º As alterações aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros farão parte integrante do presente Regimento.

Art. 51. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.